



MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 1492/2023

Sumário: Aprova o Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar do Município de Braga.

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

No uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos dos artigos 139.º e 140.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA):

Faz saber que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de dezembro de 2022, deliberou aprovar o Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar do Município de Braga.

Mais se torna público que o referido Regulamento se encontra disponível para consulta no site institucional do Município de Braga (disponível em <https://www.cm-braga.pt/pt>), no separador Município/ Apoio ao Cidadão/ Regulamentos.

Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município.

5 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

**Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna
ou Azar do Município de Braga**

Preâmbulo

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências transferidas para a administração local pelo artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, com exceção dos jogos sociais do Estado e das apostas desportivas à cota de base territorial.

Prescreve, pois, a Constituição da República Portuguesa no seu artigo 238.º que as autarquias locais têm «património e finanças próprios», dispondo de poder regulamentar nos termos definidos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Além disso, o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, concretiza no seu n.º 2, a transferência de atribuições e competências para as freguesias, podendo os municípios proceder à criação de taxas locais, conforme o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e conforme o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Por outro lado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, «aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor», sendo uma competência deste último órgão «elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos», como estabelecem a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, “os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.”

Com efeito, visando o fomento da proximidade e da agilização e simplificação de procedimentos, promove-se a regulamentação das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar, definindo-se

não só o procedimento para a autorização da sua exploração, os critérios adstritos à emissão da autorização, as operações de apuramento dos premiados, bem como a obrigação de fiscalização pelo Presidente da Câmara Municipal das operações supramencionadas.

É, pois, o desiderato desta regulamentação a introdução de um novo enquadramento normativo-legal decorrente da imposição legal de transferência de competências para as autarquias locais, competências essas que serão concretizadas e sedimentadas com o presente regulamento.

Saliente-se que os procedimentos adotados não acarretam impactos mensuráveis ou quaisquer deveres, sujeições ou sanções para os particulares, bem como não determinam a aplicação de nenhum benefício para os municípios.

Em face do exposto, conclui-se que a ponderação dos custos e benefícios apresenta um balanço neutro.

A Câmara Municipal de Braga deliberou, em reunião de 28 de junho de 2021, dar início ao procedimento tendente à aprovação do presente Regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No decurso do prazo estabelecido para o efeito, nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento.

Foi efetuada consulta pública, nos termos do que dispõe o artigo 101.º do CPA, sem que tenham sido apresentados contributos.

Assim,

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, se elaborou o presente Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar do Município de Braga, que a Assembleia Municipal de Braga em sessão extraordinária de 28/12/2022 sob proposta da Câmara Municipal, em reunião de 14/12/2022 nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado em observância do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define e estabelece as regras e condições a que deve obedecer a autorização de exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no concelho de Braga, cuja competência foi objeto de transferência para os órgãos municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Município de Braga, adiante designado Município, no que respeita à exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se aplicáveis as disposições da legislação em vigor, todos na sua redação atual, designadamente:

- a) Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais);
- b) DL n.º 98/2018, de 27 de novembro (Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo — Autarquias Locais);
- c) DL n.º 422/89, de 02 de dezembro (Reformula a Lei do Jogo);
- d) Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
- e) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

2 — Em matéria contraordenacional são aplicáveis, para além das normas previstas no presente regulamento, as previstas no Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Concorrente», a pessoa individual ou coletiva que se habilita a ganhar um prémio no âmbito de um concurso;
- b) «Concurso», o universo das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
- c) «Concursos de conhecimento», os jogos nos quais a expectativa de ganho reside, conjuntamente, na sorte e na perícia, isto é, cujo resultado depende, não apenas do fator sorte, mas também de um critério qualitativo que avalia as capacidades do concorrente.
- d) «Concursos publicitários», os jogos ou concursos promocionais, nos quais a expectativa de ganho reside, na sorte ou na sorte e perícia, conjuntamente, em que o prémio que poderá ser obtido goza de um valor económico e cuja finalidade é promover a entidade que opera o concurso.
- e) «Entidade Promotora», a entidade que requer e promove a realização de uma das modalidades de jogo de fortuna ou azar;
- f) «Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar», são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, de acordo com o disposto no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual;
- g) «Passatempos», os jogos promovidos em revistas, rádios, televisão, sites da internet, entre outros, no âmbito dos quais os concorrentes habilitam -se a ganhar prémios de acordo com as condições estipuladas;
- h) «Premiado», a pessoa individual ou coletiva vencedora num concurso, a quem foi atribuída um prémio;
- i) «Regulamento do Concurso», documento onde constam as regras e os critérios a que obedece um determinado concurso;
- j) «Rifa», o sorteio de objetos por meio de bilhetes numerados;
- k) «Sorteio», o método de distribuição de algo indivisível entre vários, dos quais apenas um concorrente será agraciado, baseado em fórmulas de casualidade;
- l) «Tómbola», o jogo de azar num tabuleiro em que ganha quem primeiro enche os vinte números de um cartão.

Artigo 6.º

Tipo tributário

A prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como a emissão das respetivas licenças está sujeita ao pagamento de taxas, nos termos previstos no presente Regulamento.

Quanto às taxas, aplicam-se as disposições previstas na Parte H do Código Regulamentar do Município de Braga, incluindo a matéria referente a isenções e reduções.

Artigo 7.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

2 — As competências atribuídas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação.

CAPÍTULO II

Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

Condicionantes

1 — A exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas na alínea f) do artigo 5.º do presente Regulamento fica dependente de autorização do Presidente da Câmara Municipal, nas seguintes situações:

- a) Quando a exploração se circunscrever à área territorial do município;
- b) Quando a residência ou sede da entidade que procede à exploração das modalidades referidas na alínea f) do artigo 5.º do presente Regulamento se localizar na área do município, nos jogos cuja exploração não se encontrar circunscrita apenas à área territorial de um município.

2 — Sempre que qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados, o Presidente da Câmara Municipal tomará as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, nos termos do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do presente Regulamento, quando haja emissão de bilhetes, a autorização será sempre condicionada à aplicação do correspondente lucro líquido a fins de assistência ou outros de interesse público, bem como à proibição das respetivas operações em estabelecimentos onde se vendam bilhetes das lotarias ou se aceitem boletins de apostas mútuas da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 9.º

Proibições

As modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas na alínea f) do artigo 5.º do presente Regulamento estão proibidas de:

- a) Desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingo, lotaria de números ou instantânea, totobola e totoloto,

nem substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;

b) Desenvolver ações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos que fazem apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, que possam ser avaliados por um júri constituído para o efeito;

c) Desenvolver sorteios com venda de rifas, com exceção do disposto no artigo 11.º do presente regulamento;

d) Basear a extração dos prémios na extração da lotaria nacional.

Artigo 10.º

Jogos de perícia e aparelhos de venda de produtos

1 — Não é permitida a exploração de quaisquer máquinas cujos resultados dependam exclusiva ou fundamentalmente da perícia do jogador e que atribuam prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, mesmo que diminuto, salvo o prolongamento gratuito da utilização da máquina face à pontuação obtida, regendo-se as máquinas de diversão por legislação específica.

2 — Os aparelhos destinados à venda de produtos, nos quais a importância despendida deve corresponder ao valor comercial desses produtos, não podem, por qualquer processo e com ou sem acréscimo de preço, atribuir prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico.

Artigo 11.º

Regras aplicáveis às entidades com fins lucrativos

1 — Não é permitida a exploração de qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas na alínea f) do artigo 5.º do presente diploma por entidades com fins lucrativos, salvo os concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e os concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

2 — Os concursos excecionados no número anterior não poderão ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o do custo normal de serviços públicos de correios e de telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda do custo de aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.

Artigo 12.º

Regras aplicáveis às entidades sem fins lucrativos

1 — Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser levados a efeito por entidades sem fins lucrativos.

2 — A aplicação da receita obtida com a venda de bilhetes deve ter como objetivo fins de assistência ou de interesse público, de acordo com o previsto na legislação específica aplicável.

3 — O valor dos prémios a atribuir pelas referidas entidades não pode ser inferior a 1/3 da receita arrecadada pela venda de bilhetes.

4 — Para efeitos de validação da receita arrecadada e do valor do prémio a atribuir, as referidas entidades deverão entregar à Câmara Municipal uma declaração sob compromisso de honra que comprove o valor arrecadado, subscrita pelos legais representantes.

5 — A declaração sob compromisso de honra deverá ser entregue à Câmara Municipal até 10 dias após o sorteio.

SECÇÃO II

Procedimento para a Autorização da Exploração das Modalidades Afins dos Jogos
de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo

Artigo 13.º

Apresentação do pedido

1 — O pedido de autorização para exploração de uma das modalidades referidas na alínea f) do artigo 5.º do presente Regulamento deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias úteis em relação à data pretendida para o início da ação.

2 — Do requerimento mencionado deve constar a indicação da modalidade de jogo que se pretende desenvolver, em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

- a) Designação a atribuir à modalidade;
- b) Público-alvo do jogo;
- c) Duração;
- d) Forma de apuramento dos concorrentes premiados, nos termos da Secção IV do presente Regulamento;
- e) Designação dos Prémios.
- f) Tratando-se de pessoa singular:
- g). Identificação do requerente, com o nome, morada, contacto telefónico, correio eletrónico, número de identificação civil e número de identificação fiscal;
- h) Tratando-se de pessoa coletiva:

I. Identificação da firma, número de identificação fiscal, sede, número do cartão de pessoa coletiva;

II. Identificação do representante legal, com o nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal;

III. Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

3 — Se a entidade promotora for estrangeira e não tiver sede em Portugal deve apresentar, juntamente com o requerimento, procuração devidamente assinada e autenticada a delegar poderes a uma entidade portuguesa, como representante legal do concurso a decorrer.

4 — Se a entidade promotora for estrangeira, mas tiver sede ou filial em Portugal, o requerimento será apresentado pela entidade sediada em Portugal.

5 — O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do artigo seguinte e demais legislação específica aplicável.

6 — A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruída com assinatura digital qualificada.

Artigo 14.º

Elementos Instrutórios

O requerimento deve ser acompanhado pelos seguintes elementos instrutórios:

- a) Regulamento do Concurso, o qual deve conter os elementos previstos no artigo 23.º do presente Regulamento;
- b) Programa informático em formato digital ou via correio eletrónico, caso o modelo de habilitação ao sorteio seja por via informática;
- c) Garantia Bancária ou Seguro de Caução, nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento;
- d) Documento comprovativo da liquidação de IRC, no caso de pessoa coletiva;
- e) Cartão de pessoa coletiva, no caso de pessoa coletiva;

- f) Cópia dos estatutos, no caso de entidades sem fins lucrativos;
- g) Exemplar do bilhete que habilita ao sorteio contendo a seguinte frase: “Sorteio com venda de bilhete n.º.../(ano) autorizado pela Câmara Municipal de Braga. Prémio não convertível em dinheiro”, nos termos do previsto no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva apresentação, no qual pode solicitar a junção ao processo:

- a) Dos elementos previstos no artigo anterior que não tenham sido apresentados;
- b) De outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido.

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 5 dias úteis, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — No prazo de 10 dias úteis a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar quando, da análise dos elementos instrutórios, resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 16.º

Apreciação do pedido

Os pedidos de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo são apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, atendendo aos critérios a que está sujeita a referida exploração.

Artigo 17.º

Despacho de Autorização

O Presidente da Câmara Municipal decide sobre o pedido de autorização para exploração das modalidades referidas na alínea f) do artigo 5.º do presente Regulamento no prazo de 15 dias úteis contados da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Indeferimento do Pedido

O pedido de autorização é indeferido quando:

- a) Não estejam cumpridas as normas do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável;
- b) A pretensão em nada contribuir para a dignificação e valorização do Município de Braga;
- c) Se verifiquem imperativos ou razões de interesse público, devidamente fundamentados, que assim o imponham.

Artigo 19.º

Notificação da Decisão

1 — A decisão de indeferimento do pedido de autorização para exploração de uma das modalidades previstas na alínea f) do artigo 5.º do presente Regulamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



2 — No caso de indeferimento, a notificação da decisão deve incluir os respetivos fundamentos.

3 — Em caso de deferimento do pedido de autorização, a entidade promotora deve, no prazo de 8 dias úteis, ser notificada:

- a) Do ato que consubstancia a autorização para exploração;
- b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do presente Regulamento;
- c) Para o pagamento da taxa devida e levantamento do despacho de autorização, no prazo de 10 dias, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique.

4 — Nos termos do disposto na alínea c) do número anterior, o despacho de autorização apenas será entregue ao respetivo titular após ser efetuado o pagamento da taxa devida.

5 — Após o levantamento do despacho de autorização, a entidade promotora tem o prazo de 30 dias úteis para dar início ao concurso, sob pena de caducidade do despacho.

Artigo 20.º

Dever de informação

Para efeitos de acompanhamento e monitorização do número total de autorizações concedidas, os municípios devem remeter, ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, a informação sobre o número total de autorizações concedidas, nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Artigo 21.º

Aditamentos à autorização

1 — Cada autorização pode ser objeto de um número máximo de dois aditamentos ao longo do seu prazo de validade.

2 — São considerados aditamentos à autorização, e sujeitos a um processo simplificado de averbamento gratuito:

- a) A mera alteração das datas dos sorteios;
- b) A supressão do número de sorteios, desde que seja atribuído o valor total dos prémios inicialmente previsto;
- c) Retificações ao regulamento do concurso, ou aditamentos ao mesmo nos termos das alíneas anteriores.

Artigo 22.º

Alterações à autorização

1 — São consideradas alterações à autorização, e sujeitas à apreciação do serviço competente e ao pagamento das respetivas taxas aplicáveis:

- a) O aumento do prazo de validade da autorização;
- b) O aumento do número de sorteios;
- c) O aumento do valor dos prémios.

2 — No caso de haver aumento do valor dos prémios, a entidade promotora deve instruir o pedido de alteração com o necessário reforço da garantia bancária, caução ou depósito prestado no âmbito requerimento inicial.

3 — O pedido de alteração terá de dar entrada na Câmara Municipal até 10 dias úteis antes da data pretendida para o início da operação objeto de alterações.

SECÇÃO III

Regras especiais

Artigo 23.º

Regulamento

A Entidade Promotora deve instruir o requerimento de pedido de autorização previsto no artigo 13.º do presente com o Regulamento do Concurso, o qual deve indicar, de forma clara, o seguinte:

- a) Designação atribuída ao concurso;
- b) Termos e condições do concurso;
- c) Requisitos de participação;
- d) Meios de habilitação ao concurso;
- e) Forma de apuramento dos concorrentes;
- f) Forma de realização do sorteio;
- g) Lugar, dia e hora do sorteio;
- h) Forma de apuramento do(s) premiado(s);
- i) Descrição do(s) prémio(s);
- j) Lugar, dia e hora para levantamento do prémio e respetivo prazo;
- k) Pessoas, individuais ou coletivas, excluídas do concurso por beneficiarem de uma relação direta com a entidade promotora (v.g. sócios, administradores, empregados, entre outros).

Artigo 24.º

Garantia Bancária ou Seguro de Caução

1 — A entidade promotora deve apresentar com o requerimento de pedido de autorização garantia bancária ou seguro de caução, no valor total dos prémios, à ordem do Município.

2 — A garantia bancária ou seguro de caução referidos no número anterior devem ser prestadas no valor global dos prémios e serão, obrigatoriamente, sem prazo de validade.

3 — Do seguro de caução deve constar, obrigatoriamente, que não pode haver prejuízo do Município, na qualidade de beneficiário, por falta de cumprimento de prémio de seguro devido pela entidade promotora.

4 — A garantia bancária deve constituir uma obrigação direta do Banco perante o Município e ser autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

5 — No caso das entidades sem fins lucrativos, a garantia bancária ou seguro de caução podem ser substituídos por depósito em numerário, quando o valor dos prémios a atribuir for igual ou inferior a 500,00€ (quinhentos euros).

Artigo 25.º

Duração

1 — Os concursos não deverão ter duração superior a 1 ano, contado desde a data de início do período de habilitação dos concorrentes até à última operação de determinação de contemplados.

2 — Caso se verifique que o concurso não terminará no prazo referido no número anterior, a entidade promotora deverá remeter novo pedido de autorização, nos termos dos artigos 13.º e seguintes do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

3 — O prazo referido no número anterior poderá ser alargado, mediante a apresentação pela entidade promotora de um pedido de autorização devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, o qual decidirá nos termos dos artigos 15.º e seguintes.

Artigo 26.º

Publicidade do Concurso

A entidade promotora deve indicar os meios de comunicação social através dos quais será feita a publicidade e difusão do concurso, obrigando-se a expor claramente todas as condições

respeitantes ao mesmo, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua atual redação, e do disposto na Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, na sua versão atual.

Artigo 27.º

Proteção de Dados

1 — No âmbito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela entidade promotora nos concursos, devem ser observados os princípios consagrados no Regulamento Geral de Proteção de Dados — Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, alicerçado num fundamento de licitude válido, bem como deverá ser assegurado o cumprimento dos deveres de informação aos respetivos titulares.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, compete à entidade promotora, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, a obrigação de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a aplicar, proteger os direitos dos titulares dos dados pessoais e de incluir as garantias necessárias de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3 — Caso se verifique a transferência de dados pessoais para países terceiros — localizados fora do Espaço Económico Europeu — haverá, igualmente, que assegurar o cumprimento do disposto Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 28.º

Princípios Gerais

1 — A exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo não é permitida sempre que:

- a) Prejudique a liberdade e a segurança de pessoas;
- b) Cause prejuízos a terceiros;
- c) Seja ofensiva do bom nome e reputação das pessoas ou do Município;
- d) Seja ofensiva de tradições, usos e costumes do Município;
- e) Seja violadora de qualquer direito, liberdade ou garantia previsto na Constituição da República Portuguesa;
- f) Se verifiquem imperativos ou razões de interesse público que assim o imponham.

2 — Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, o Presidente da Câmara indefere ou restringe, consoante a gravidade, a exploração e prática das modalidades previstas na alínea f) do artigo 5.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Sorteio

Artigo 29.º

Numeração dos Concorrentes

1 — A entidade promotora, à medida que for recebendo os meios de habilitação ao mesmo, verificará se os concorrentes reúnem todas as condições fixadas no Regulamento do Concurso, os quais serão numerados para efeitos de sorteio, com numeração seguida a partir da unidade, segundo a sua ordem de entrada.

2 — Os concorrentes que não reúnam as mencionadas condições serão eliminados pela entidade promotora que os dará a conhecer ao Presidente da Câmara, na altura do respetivo apuramento, nos termos do previsto no artigo 31.º do presente Regulamento.



Artigo 30.º

Operações de apuramento dos premiados

1 — Através de todos os meios publicitários indicados no artigo 26.º do presente Regulamento, serão dados a conhecer aos concorrentes, o local, o dia e a hora da realização das operações de determinação dos premiados.

2 — No caso de ao mesmo concorrente ou ao mesmo número sorteado ser atribuído mais do que um prémio, só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes ou números não premiados.

Artigo 31.º

Fiscalização do sorteio

1 — As operações de apuramento dos concorrentes e dos premiados terão lugar no local, dia e hora indicados no Regulamento do Concurso, nos termos do previsto no artigo 23.º, e terão lugar na presença de um representante da Polícia Municipal.

2 — Nos termos e para os efeitos do previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve remeter à Polícia Municipal um relatório de agendamento semanal dos sorteios a realizar.

3 — A Polícia Municipal indica o agente que acompanhará a realização de cada sorteio, o qual estará presente no mesmo, registando em ata os contactos do sorteado e eventuais suplentes, e o prémio sorteado.

4 — As atas dos sorteios são assinadas em dois originais pelo agente de autoridade e pelo responsável do sorteio, sendo o original que fica na posse da Polícia Municipal posteriormente remetido para a Câmara Municipal.

5 — Em cumprimento do disposto no número anterior, a entidade promotora compromete-se, a:

a) Confirmar por escrito, à Câmara Municipal, as datas das operações e, bem assim a identificação do seu representante nas mesmas;

b) Proceder ao pagamento das despesas relativas à fiscalização que irá ser exercido pelo representante da Polícia Municipal, nos termos do previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e na Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, sobre as atividades do referido concurso, salvo quando se trate de operações cujo pagamento não possa ser calculado previamente, sendo neste caso efetuado imediatamente a seguir à realização do trabalho.

Artigo 32.º

Anúncio dos premiados

Após a determinação dos premiados, a entidade promotora obriga-se a anunciar pelos meios de publicidade indicados no artigo 24.º do presente Regulamento, o nome dos mesmos, bem como o último dia do prazo em que os prémios podem ser levantados.

SECÇÃO V

Prémio

Artigo 33.º

Designação do prémio

1 — A entidade promotora deve designar o(s) prémio(s) que será atribuído no Regulamento do Concurso, nos termos do previsto no artigo 23.º, especificando as respetivas marcas, modelos e valores unitários líquidos.

2 — No caso de o prémio ser uma viagem, a entidade promotora deve indicar o destino, a duração e regime atribuídos.

Artigo 34.º

Reclamação do prémio

Os prémios designados nos termos do previsto no número anterior deverão ser reclamados no prazo de 60 dias a contar da data da realização de cada sorteio, no local, nos dias e no horário fixado pela entidade promotora no respetivo regulamento do concurso.

Artigo 35.º

Declaração comprovativa da entrega do prémio

1 — A entidade promotora compromete-se a apresentar na Câmara Municipal, no prazo de 8 dias a contar do termo final a que alude o artigo anterior, declarações comprovativas da entrega do(s) prémio(s), nas seguintes condições:

a) Declaração assinada pelo premiado, acompanhada do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do respetivo consentimento do titular, nos termos do artigo 26.º e do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável nesta matéria;

b) Sendo o premiado pessoa coletiva, deverá ser junta fotocópia do documento que comprove a qualidade de representante legal da pessoa coletiva premiada;

c) Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinada pelo seu representante legal, nas condições indicadas na alínea a), acompanhada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do menor e do respetivo consentimento do representante legal, nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável nesta matéria.

2 — No prazo referido no número anterior, a entidade promotora compromete-se a entregar à Câmara Municipal comprovativo de pagamento da taxa de imposto selo devida sobre o valor dos prémios.

3 — O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de, em qualquer caso, exigir outros documentos complementares de prova da entrega dos prémios, fixando para a sua apresentação um prazo não inferior a 15 dias.

4 — Caso os documentos referidos nos números anteriores estejam em conformidade com o estipulado no presente Regulamento, o Presidente da Câmara ordena o cancelamento da garantia bancária ou seguro de caução, emitidos nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Falta de reclamação do prémio

1 — No caso de os prémios não serem reclamados no prazo devido, ou de não ser feita prova da entrega dos mesmos, nos termos e no prazo referido no artigo anterior, determina-se que os prémios, em espécie ou o seu valor em dinheiro, reverta para uma instituição com fins assistenciais ou humanitários, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Também haverá idêntica reversão se, por qualquer circunstância, incluindo o incumprimento das normas constantes do presente Regulamento por parte da entidade promotora, não for possível atribuir os correspondentes prémios, depois de iniciados os trabalhos com a participação do público.

SECÇÃO VI

Inspeção

Artigo 37.º

Princípio Geral

A exploração das modalidades previstas na alínea f) do artigo 5.º do presente Regulamento ficam sujeitas a inspeção, exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Funções da inspeção

As funções de inspeção do Presidente da Câmara Municipal compreendem a fiscalização de:

- a) O cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades promotoras;
- b) O cumprimento das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- c) O cumprimento das obrigações tributárias.

Artigo 39.º

Consulta de Documentos

A entidade promotora deve manter à disposição do Presidente do Câmara Municipal todos os documentos relativos à exploração e facultar-lhe os demais elementos e informações relativos às obrigações assumidas que lhes sejam solicitados.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 40.º

Entidades competentes

1 — Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Braga.

2 — Compete às entidades autuantes a instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, sendo o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos o serviço técnico consultivo e pericial destas entidades.

Artigo 41.º

Atribuições de fiscalização

A fiscalização da exploração de modalidades afins de jogos ou de fortuna compreende o seguinte:

- a) Esclarecimento dos utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre outros normativos aplicáveis;
- b) Promoção e controlo da correta exploração das modalidades previstas no presente Regulamento;
- c) Controlo do regular pagamento das taxas devidas;
- d) Zelo pelo cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Contraordenações e Coimas

1 — Constituem contraordenações económicas graves, puníveis nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), as seguintes violações:

- a) O incumprimento do disposto no artigo 9.º;
- b) O incumprimento do disposto no artigo 10.º;
- c) A violação das regras previstas nos artigos 11.º e 12.º



2 — Constituem ainda contraordenações, puníveis ao abrigo do presente Regulamento, com coimas entre os 250 € (duzentos e cinquenta euros) e os 1500 € (mil e quinhentos euros), no caso de pessoas singulares, e 500 € (quinhentos euros) a 3000 € (três mil euros), no caso de pessoas coletivas, consoante a gravidade das mesmas, as seguintes:

- a) A inobservância do disposto no artigo 23.º;
- b) O incumprimento do disposto no artigo 26.º;
- c) A inobservância do disposto no artigo 35.º;
- d) A violação do disposto no artigo 36.º

3 — Nas infrações previstas no número anterior, a negligência é punível.

4 — Os aparelhos e utensílios utilizados na prática das contraordenações a que se refere o n.º 1, bem como as importâncias obtidas por via da prática de tais infrações, podem ser apreendidos, a título de sanção acessória, desde que verificados os pressupostos previstos no RJCE.

5 — Poderá ser determinada, como sanção acessória, a interdição, até seis meses, do exercício de quaisquer atividades nos estabelecimentos em que se hajam promovido ou realizado operações relativas a modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e a outras formas de jogo a que se refere o artigo 159.º da Lei dos Jogos.

Artigo 43.º

Produto das Coimas

O produto das coimas previstas no presente Regulamento reverte em:

- a) 60 % para a entidade instrutora;
- b) 40 % para a entidade autuante.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 44.º

Regime supletivo

Em tudo o que não tiver regulado no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro e demais legislação aplicável.

Artigo 45.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no endereço eletrónico do Município de Braga na internet em www.cm-braga.pt e no Balcão Único de Atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.



Artigo 47.º

Alterações ao regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal, sempre que razões de eficiência assim o justifiquem.

Artigo 48.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Fundamentação Económico-Financeira

Considerando que as taxas se encontram regulamentadas em legislação própria, devendo observar os princípios da proporcionalidade e da justa repartição de encargos públicos e prevendo a construção de uma metodologia de fundamentação económico-financeira que as suporte, foi desenvolvido um modelo para apuramento das taxas municipais, que permite sustentá-las com base nos custos suportados pela organização e também no investimento realizado pela autarquia. Para esse feito, não tendo o Município implementada a Contabilidade de Custos, construiu-se um mapa com o registo dos resultados históricos dos últimos 4 exercícios económicos com contas aprovadas (2017 a 2020).

As variáveis utilizadas na construção do modelo são as seguintes:

1 — Custos Gerais de Operação (CGO): custos que resultam do apuramento dos custos diretos registados nas demonstrações de resultados de 2017 a 2020 e podem ser consultados no Mapa 1;

Os custos gerais de operação são custos por trabalhador e por minuto, considerando o número de trabalhadores anual e o número total de minutos de atividade.

Mapa 1: Custos Gerais da Operação

Custos Gerais da Operação						
Custos Gerais		Ano				2017-2020
		2017	2018	2019	2020	
60	Transferências e subsídios concedidos	17.258.351	17.302.925	20.592.032	24.098.813	19.813.030
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	397.175	482.353	491.916	525.512	474.239
62	Fornecimentos e serviços externos	23.205.210	25.024.608	25.537.991	22.302.200	24.017.502
63	Gastos com o pessoal	25.958.158	27.074.345	29.806.087	30.999.750	28.459.585
64	Gastos de depreciação e de amortização	13.151.877	14.383.812	15.583.892	15.538.944	14.664.631
65	Perdas por imparidade			382.578	428.578	405.578
67	Provisões do período	1.178.650	1.996.567		453.072	1.209.430
68	Outros gastos	3.406.245	2.446.995	1.523.445	606.445	1.995.783
69	Gastos por juros e outros encargos	1.449.829	216.017	257.122	416.600	584.892
Total dos custos gerais		86.005.496	88.927.621	94.175.063	95.369.914	91.624.670
N.º de trabalhadores anual		1.442	1.506	2.307	1.564	1.705
N.º total de minutos atividades		152.880	152.880	152.880	152.880	152.880
Custos Gerais da Operação		0,390	0,386	0,267	0,399	0,352

2 — Fator de sustentabilidade intergeracional (FSI): considerou-se que o município utiliza as suas taxas para financiar a atividade corrente e também a sua atividade de investimento a médio prazo. Desta forma, foi apurado o valor do investimento executado no quadriénio 2017-2020, por forma a determinar a taxa de crescimento médio da variável. O FSI corresponde assim, à parte da taxa que financia a atividade de investimento a médio prazo do município e a sua demonstração pode ser consultada no Mapa 2.

Mapa 2: Fator de sustentabilidade intergeracional

Execução orçamental da despesa	Ano				2017-2020
	2017	2018	2019	2020	
Despesas correntes	66.092.028	66.834.682	80.944.224	77.005.686	72.719.155
Despesas de capital	27.256.299	32.866.176	32.290.895	32.706.283	31.279.913
Total das despesas	93.348.327	99.700.858	113.235.119	109.711.969	103.999.068
Fator de sustentabilidade Intergeracional	29,2%	33,0%	28,5%	29,8%	30,1%

3 — Custos específicos da taxa (CEspT): corresponde aos custos de natureza direta ou indireta, que concorrem para a composição da taxa, sendo devidamente indicados e explicados na própria tabela no campo “Observações”, quando aplicáveis.

4 — Tempo (t): corresponde ao tempo total médio consumido por trabalhador, em minutos, no desenvolvimento das tarefas que concorrem para a execução do serviço alvo da taxa.

5 — Número de trabalhadores (n): trata-se do número de colaboradores municipais que participam na resolução das tarefas subjacentes a determinada taxa.

6 — Variável (x): trata-se de um fator que espelha na taxa a existência de um incentivo ou desincentivo.

Quando:

$x > 0$, existe desincentivo,

$x = 0$, o fator é neutro,

$x < 0$, existe incentivo.

Face ao exposto, as taxas são apuradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$[CGO \times (1 + FSI) \times t \times n \times (1 + x)] + CEspT$$

Taxa	CGO	FSI	t	n	x	CEspT	Valor
1. Apreciação dos pedidos de autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	0,352	0,301	45	7	1,5		360,00
2. Pela emissão de autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	0,352	0,301	25	5	1,5		140,00
3. Alterações à autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	0,352	0,301	20	5	1,5		110,00

Considera-se que a proliferação no município deste tipo de modalidades deve ser desincentivada ($x > 0$).



ANEXO II

Tabela de Taxas

Designação		Valor
1.	Apreciação dos pedidos de autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	360,00
2.	Pela emissão de autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	140,00
3.	Alterações à autorização para exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	110,00

316050396